

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003938**  
**INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 11/10/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 322/2019**

---

**1. Histórico**

A **Escola Bernardo Sayão**, mantida pela Escola Bernardo Sayão Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.219.804/001-30 e pela Secretaria Estadual de Educação, localizada na Avenida Brasil, N. 688, Centro, em Ceres/GO, inscrita no CNPJ sob N. 11.918.122/0001-88, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Portaria, fls. 03/04;
- ✓ Identificação, fl. 05;
- ✓ Boletim Cadastro Imobiliário, fls. 06/07;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 08;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 91/2016, fls. 21/23;
- ✓ Parecer/Voto CEE/CEB N. 89/2016, fls. 24/30;
- ✓ Ofício N. 036/2018, fl. 31;
- ✓ Ata da Instalação da Escola, fls. 32/33;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 34/99;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 100/129;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento, fl. 130;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 131/205;
- ✓ Síntese do Currículo, fl. 206;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 207/209;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 210;
- ✓ Diplomas, fls. 211/244;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003938  
INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2018

- 
- ✓ Descrição das Atividades de Aperfeiçoamento do Corpo Técnico Administrativo e Docente, fls. 245/246;
  - ✓ Diplomas, fls. 247/263;
  - ✓ Protocolo do Corpo de Bombeiros, fls. 264/265;
  - ✓ Planta Baixa, fls. 266/267;
  - ✓ Alvará Sanitário, fl. 268;
  - ✓ Descrição do Material e do Espaço Físico, fls. 269/271;
  - ✓ Documentos Pessoais, fls. 272/273;
  - ✓ Contrato Social, fls. 274/278;
  - ✓ Prova de Idoneidade Moral, fls. 279/280;
  - ✓ CNPJ, fl. 281;
  - ✓ Certidões, fls. 282/283;
  - ✓ Demonstração de Resultado do Exercício, fls. 284/289;
  - ✓ Contrato Particular de Comodato, fls. 290/291;
  - ✓ Relação de Funcionários e Salários, fl. 292;
  - ✓ Nominata do 1º ao 5º ano, fl. 293;
  - ✓ Diplomas, fls. 294/331;
  - ✓ Termo de Posse Pleito 2018/2020, fl. 332;
  - ✓ EDUCACENSO, fls. 333/334;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 335/348;

## 2. Análise

A **Escola Bernardo Sayão** obteve a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental 1º ao 9º e a autorização de funcionamento da educação infantil por meio da Resolução CEE/CEB N. 91/2016 com vigência de até 31/12/2018.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044003938**  
**INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 11/10/2018**

Protocolo do corpo de bombeiros consta na fls. 264/265 e o alvará sanitário na fl. 268. Nas fls. 249/254, algumas informações atualizadas referente ao corpo de bombeiros.

Vale ressaltar que a unidade escolar é conveniada com a Secretaria do Estado da Educação, sendo que do 6º ao 9º ano é mantido pela Secretaria do Estado da Educação e do 1º ao 5º ano é mantido por rede particular. A escola através de convenio tem parceria com o SIGE, do 6º ao 9º ano, com objetivo de facilitar o trabalho da secretaria, com as atividades, controle de matrícula, transferência, remanejamento de turmas, documentos oficiais, dentre outros; sendo um sistema on-line. O ensino fundamental do 1º ao 5º ano particular, a unidade utiliza o Sistema de Gestão Focus para auxiliar as atividades de secretaria.

A unidade dispõe de direção, secretaria, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, sala de biblioteca, sala de vídeo, sala de informática, salas de aula, campo gramado, cozinha, banheiros, salão social, área livre.

Não dispõe de quadra de esportes, porém a unidade possui parceria com a Igreja Presbiteriana, para utilizar à quadra de esporte, que está situada próxima a escola. A escola está com o projeto de construção da quadra de esportes coberta, que segundo o laudo está em andamento. Nas fls. 345/348, dispõe de imagens da escola.

A educação infantil passou a ser competência do Conselho Municipal de Educação de Ceres, fl. 31.

Todos os Professores do ensino fundamental do 1º ao 5º ano estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

Na fl. 91, cita que a escola desenvolve projeto relacionado ao dia da consciência negra, sendo que projeto é trabalhado de acordo com a faixa etária e ano escolar, de forma interdisciplinar envolvendo, artes, ensino religioso, geografia,

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003938  
INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2018

---

língua portuguesa e educação física. E o laudo técnico, cita que a escola desenvolve projeto relacionado ao dia nacional da consciência negra.

A relação do acervo bibliográfico consta nas fls. 100/129.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Das 16 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
2. Dos 16 professores que estão atuando no ensino fundamental do 6º ao 9º ano, 04 estão atuando fora da área em que foram licenciados.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 149 e 150 parágrafo primeiro citam incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Bernardo Sayão**, mantida pela Escola Bernardo Sayão Ltda- ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.219.804/001-30, localizada na Avenida Brasil, N. 688, Centro, Ceres/GO, como

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201800044003938  
INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2018

---

instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044003938  
INTERESSADO: Escola Bernardo Sayão  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/10/2018

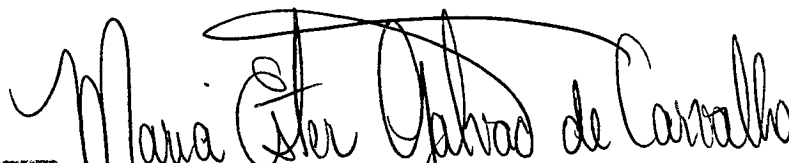
*definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."*

✓ **Adequar** os Arts. 149 e 150 parágrafo primeiro do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 28 dias do mês de junho de 2019.

  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>Unanimidade</u>
NA FORMAÇÃO	<u>Ordinária</u>
VOTO N.º	<u>322/2019</u>
GOIÂNIA,	<u>28</u> de <u>Junho</u> de <u>2019</u> .
RESIDENTE	